



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Alteração ao Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, e ao Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude por ele aprovado (Proposta de lei)

Considerando que o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, já se encontra em vigor há mais de 20 anos, alguns dos seus artigos já não correspondem às necessidades reais.

Para assegurar o desenvolvimento, a longo prazo, do ensino não superior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, é necessário garantir os direitos dos docentes, assim como, através de meios diversos, elevar as suas qualidades profissionais e a sua capacidade pedagógica, no sentido de criar um corpo docente de alta qualidade, melhorar a qualidade do ensino e elevar o estatuto profissional dos docentes das escolas oficiais. Assim, torna-se necessário proceder à revisão do regime sobre a avaliação, o volume de trabalho e os respectivos direitos e deveres dos docentes, fazendo com que este se articule, de forma adequada, com o regime legal aplicado aos docentes das escolas particulares com vista a uma maior conformidade.

Com base nas razões supra referidas, sugere-se que seja efectuada uma alteração às disposições do Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, e do Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude por ele aprovado. As principais alterações consistem em: reduzir de forma adequada a componente lectiva normal dos docentes; clarificar o conteúdo da componente não lectiva; definir as disposições sobre a avaliação do desempenho dos docentes; melhorar o regime de faltas, de consulta por iniciativa própria e por prescrição médica dos docentes; alargar o âmbito de aplicação da licença sabática, entre outras.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

A presente proposta de lei, é apresentada após várias consultas efectuadas, nomeadamente junto dos directores, subdirectores e docentes das escolas oficiais e dos serviços e associações envolvidos, para recolha, através de diversos meios, de opiniões e sugestões, com vista a permitir o aperfeiçoamento constante do conteúdo da presente proposta de lei, de forma a aumentar o seu reconhecimento e a sua viabilidade. Por último, as alterações introduzidas pela presente proposta de lei contribuem para melhorar as condições do trabalho dos docentes e aumentar a sua motivação para o trabalho, no sentido de elevar a sua eficiência no trabalho e favorecer o desenvolvimento, a longo prazo, da educação na RAEM.